



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

PARECER N.º: 8362/2025-CCAC-PAREC
PROCESSO N.º: 668/2025-COOP.-SEDETEC
INTERESSADO: SEDETEC - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
ASSUNTO: Termo de Cooperação

**ADMINISTRATIVO. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA
GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇO/OBRA.
AUSÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO. ESFORÇOS COMUNS.
ART. 184 DA LEI Nº 14.133/2021. IN N.º 003/2013.
VIABILIDADE COM RECOMENDAÇÕES DE ESTILO.**

I. RELATÓRIO

Cuida-se de minuta proposta pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - SEDETEC visando celebrar Termo de Cooperação Técnica com CEHOP, tendo por objetivo a *"transferência de competência administrativa visando a fiscalização e gerenciamento da instalação de Plataforma Elevatória de Acessibilidade no Centro de Vocação Tecnológica (CVT) de Santa Luzia do Itanhy/SE, obra realizada com Recursos de Convênio SICONV nº 822705/2015 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação."*

Foram acostados aos autos, a princípio, os documentos necessários para a devida análise do pleito, em especial, o plano de trabalho e a justificativa da autoridade competente.

É o relatório.

II. MÉRITO

Sem delongas, parece-nos demonstrado o interesse público a validar a relação, conquanto haverá uma somação de esforços mútuos entre os interessados com vistas à realização de serviços de gerenciamento e fiscalização técnica sobre serviços de

Página 1 de 3

457.2025.SEAGRI.Obra.CEHOP.Cooperação.Parecer

Rua Porto da Folha, n.º 1116, B. Cirurgia, Aracaju (SE) - CEP 49.055-540

Tel.: (79) 3198-0000 – vinicius.oliveira@pge.se.gov.br

www.pge.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

engenharia e obras, aglutinando a expertise da CEHOP com as necessidades da SEDETEC de bem executar os recursos recebidos do OGU.

E tudo, como deveria ser, sem qualquer repasse de recursos de parte a parte. Justamente por essa característica de ausência de transferências financeiras que irrompe a legalidade da celebração do Termo de Cooperação, figura há muito conhecida e cujos contornos jurídicos já foram demasiadamente sopesados por esta Procuradoria Geral do Estado, *verbis*:

"Cumpre conceituar e delinear os requisitos para a celebração de um Termo de Cooperação que se assemelham a Convênio. Conforme é sabido, Convênio é todo ajuste celebrado entre órgãos da Administração Pública, tendo por objeto a realização de interesses comuns. É, portanto, uma associação cooperativa, uma união em prol da consecução de um fim comum. O acordo de cooperação se diferencia dos convênios por não haver nenhum tipo de repasse, transferência de recursos financeiros, com cada partícipe realizando as atribuições que forem propostas com seus próprios recursos, de modo a realizar um propósito comum. Do conceito acima traçado, sobressai a diferença conceitual jurídica de termo de cooperação e contrato, uma vez que o primeiro é considerado como simples cooperação associativa, que tem como objeto a realização de interesses comuns das entidades partícipes, normalmente incluídos entre as finalidades institucionais desse, e o segundo caracteriza-se por interesses opostos e diversos. Conclui-se, então, que sempre que a operação envolver interesses antagônicos, isto é, em que cada parte vise a um objetivo diverso, tratar-se-á de contrato, independentemente da denominação utilizada. Já o termo de cooperação pressupõe um acordo de vontades visando à conjugação de esforços para o alcance de uma finalidade comum. De acordo com a Instrução Normativa nº 003/2013, da Controladoria-Geral do Estado de Sergipe, o termo de cooperação é definido nos seguintes termos: Art. 1º [...] § 1º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se: [...] XII - Termo de Cooperação Técnica - Instrumento de cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública estadual, Direta ou Indireta, de qualquer esfera de Governo, inclusive com Organizações Não Governamentais - ONG's ou entidades particulares, desde que reconhecidas de utilidade pública por Lei Estadual, celebrado sem a necessidade de transferência de recursos ou de contrapartida financeira."
(Processo e-doc 28390/2022)



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Não há como negar que o ajuste em apreço assume a natureza jurídica de termo de cooperação, uma vez que (repita-se) as entidades partícipes buscam um interesse comum no objeto do acordo, devidamente especificado no Plano de Trabalho.

As cláusulas apostas no instrumento, de igual forma, estão compatíveis com o normativo incidente sobre a espécie, em especial ao quanto disposto no art. 184 da Lei nº 14.133/21 e IN nº 03/2013.

Dizer mais é desnecessário.

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, levando-se em conta as prescrições supra, opino pela Viabilidade Jurídica da celebração do Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre SEDETEC e a CEHOP, excluído o juízo de mérito e respeitadas as recomendações supra.

É o Parecer, à consideração superior.
Aracaju/SE, 21 de novembro de 2025.

VINICIUS THIAGO SOARES DE
OLIVEIRA:00181479508

Assinado de forma digital por
VINICIUS THIAGO SOARES DE
OLIVEIRA:00181479508
Dados: 2025.11.28 11:14:22 -03'00'

Vinicius Thiago Soares de Oliveira

Procurador do Estado de Sergipe

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: V0MF-RGDG-ZYLQ-SSGY



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/12/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA 28/11/2025 11:14:22 (Certificado Digital)